



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 07174/07

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Terezinha Moura de Moura

Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00010/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 24 de fevereiro de 2015 pela beneficiária de pensão complementar paga pelo tesouro estadual, Sra. Terezinha Moura de Moura, através de seu advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 95/96, onde a interessada no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para apresentação de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido da requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator